



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, 990 - Poço, Maceió - AL.

CEP: 57025-510. Tel: (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

Processo 3210/2024

Pregão eletrônico nº 002/2025

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de kits de materiais e mochilas escolares destinados ao atendimento das necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL.

DECISÃO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO- EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de impugnação ao edital de licitação nº 002/2025, formulado pela empresa **S A FREITAS ARTIGOS DE ESCRITÓRIO LTDA**, CNPJ nº **48.547.677/0001-70**.

A empresa apresentou impugnação ao edital, solicitando retificação do edital, de modo a adicionar no descritivo dos itens “Lápis preto” e “Lápis de cor” a aceitabilidade do formato “hexagonal” e exclusão da exigência que o item “Borracha apagadora escrita” não seja fornecida com capa, somente, na cor azul, de modo a permitir oferta de outras cores de capa:

LÁPIS PRETO e LÁPIS DE COR – formato “cilíndrico” - A impugnante destacou que o descritivo dos itens mencionados, apresentam formato com pouca aderência nos modelos comercializados no país, que predominantemente são apresentados no formato sextavado. Que por se tratar de material destinado à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental I, abrangendo crianças de 3 a 10 anos, o formato cilíndrico/redondo, não é o mais indicado e que o formato hexagonal, por apresentar vantagens, como por exemplo, impedindo que o lápis role facilmente sobre a mesa, reduzindo o risco de quedas e consequente quebra do grafite, fator que contribui para maior durabilidade e melhor aproveitamento do material. A impugnante destaca ainda que, o formato hexagonal amplia a competitividade entre os fornecedores, aumentando a captação de propostas e favorecendo a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública e que ambos os formatos, tanto cilíndrico como hexagonal, atendem igualmente às funcionalidades exigidas nas atividades escolares e que a imposição exclusiva do formato cilíndrico revela-se restritiva e injustificada, limitando a ampla concorrência.

BORRACHA APAGADORA ESCRITA – capa na cor “azul” - Para este item, a impugnante informa que a restrição indicada para a cor da capa, somente azul, configura verdadeira restrição indevida à competitividade do certame, ao excluir, sem fundamento legítimo, produtos amplamente disponíveis no mercado que, comprovadamente, atendem aos critérios de qualidade, durabilidade e adequação ao interesse público. Que o atendimento ao interesse público não exige uniformidade absoluta, mas sim a compatibilidade com padrões mínimos aceitáveis, de modo a permitir a participação do maior número possível de licitantes, promovendo a eficiência e a economicidade da contratação.

Este é o breve relatório.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, 990 - Poço, Maceió - AL.

CEP: 57025-510. Tel: (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

2. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Inicialmente, insta destacar que o item 23.1 do edital prevê que o pedido de impugnação deverá ser apresentado até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura do certame:

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

A empresa supramencionada encaminhou seu pedido às 17h06min do dia 28/08/2025, pelo sistema eletrônico da plataforma do Portal de Compras Públicas, ou seja, no prazo de 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, marcada para 05/09/2025, sendo, portanto, tempestiva.

3. DA ANÁLISE

Em atenção à impugnação apresentada ao Edital nº 002/2025, especificamente quanto à exigência de que os lápis sejam fornecidos no formato cilíndrico, esclarecemos o seguinte:

1. Aspectos de Economicidade

A economicidade não deve ser analisada apenas sob a ótica da quantidade de fornecedores, mas também da qualidade, durabilidade e adequação do produto ao uso pretendido. A durabilidade de um lápis não se restringe ao seu formato externo, mas sim a uma série de fatores, como a qualidade do grafite, da madeira e do processo de colagem do grafite, entre outros.

2. Sobre a Alegação de Razoabilidade e Legalidade

Não há que se falar em violação aos princípios da razoabilidade e legalidade, na medida em que a exigência está devidamente justificada no interesse público, conforme as finalidades específicas da licitação. O princípio da legalidade, conforme previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, está sendo plenamente observado, uma vez que a Administração está atuando dentro dos limites legais, motivando adequadamente suas decisões.

O princípio da razoabilidade, por sua vez, exige que os atos administrativos guardem proporção entre os meios utilizados e os fins buscados. Neste caso, a exigência do formato cilíndrico não é desproporcional, tampouco arbitrária, pois visa assegurar a melhor adequação do produto ao seu uso final, e não restringir indevidamente a competição.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, 990 - Poço, Maceió - AL.

CEP: 57025-510. Tel: (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

3. Sobre a Concorrência e a Economicidade

Importante destacar que o formato cilíndrico é amplamente comercializado no mercado nacional, inclusive por fabricantes consolidados no setor de material escolar. Portanto, não há limitação injustificada à competitividade, tampouco prejuízo à economicidade, pois a especificação está relacionada à qualidade e à eficiência do produto para o fim a que se destina — e não apenas ao menor preço.

A economicidade, deve ser observada à luz do melhor aproveitamento do recurso público em relação à qualidade e à funcionalidade do bem adquirido. Não se limita ao custo imediato, mas sim à relação custo-benefício no longo prazo, o que inclui durabilidade, usabilidade e eficácia pedagógica do material.

Dessa forma, a exigência do formato cilíndrico encontra-se devidamente alinhada aos princípios do interesse público e razoabilidade, não representando cláusula restritiva injustificada, bem como, não existe norma ou resolução que obrigue que lápis para crianças de 3 a 10 anos sejam sextavados, especialmente para mãos pequenas e em fase de desenvolvimento motor, característica própria da faixa etária mencionada. O formato cilíndrico facilita a pega natural sem forçar posicionamentos fixos, o que é relevante para o processo de aprendizagem da escrita e do traçado livre, desta feita, não representa cláusula restritiva de caráter arbitrário ou desproporcional.

No tocante à exigência de que a borracha apagadora de escrita possua capa na cor azul, não configura cláusula restritiva indevida, uma vez que o mercado apresenta fornecedores para o objeto em comento, ou com capacidade de fornecê-las sob demanda, dada a simplicidade e o baixo custo de customização deste item.

Por tratar-se de uma especificação acessória, de fácil adequação por parte dos fornecedores, não relacionada à composição técnica da borracha ou ao seu desempenho, sendo assim, não representa limitação desproporcional ou injustificada à competitividade.

4. CONCLUSÃO

Pelas razões acima expostas, decido **RECEBER A IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **S A FREITAS ARTIGOS DE ESCRITÓRIO LTDA**, CNPJ nº **48.547.677/0001-70**, e, ao analisar o mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos da legislação pertinente, **MANTENDO A SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO**, que ocorrerá no dia 05/09/2025, às 09h.

Maceió/AL, 01 de setembro de 2025.

Carla Carvalho de Albuquerque Lins
Pregoeira